



EDITAL

COLETA DE PREÇOS ISP Nº 08/2025

**AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE – INVESTE
SÃO PAULO**

OBJETO

Contratação para prestação de serviços contínuos de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, de forma continuada, junto à rede de postos de combustíveis e de centros automotivos credenciados, por meio de sistema informatizado e integrado, através de tecnologia que utilize o cartão de pagamento eletrônico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme condições, quantidades e especificações técnicas descritas no termo de referência, Anexo I.

VALOR MÁXIMO ADMITIDO

R\$ 135.926,87 (cento e trinta e cinco mil novecentos e vinte e seis reais e oitenta e sete centavos).

DATA PARA ENTREGA DAS PROPOSTAS

De 23/09/2025 até às 9h30 do dia 29/09/2025 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Maior desconto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim

EDITAL

COLETA DE PREÇOS ISP Nº 08/2025
PROCESSO SEI Nº 390.00001123/2025-60

A AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE – INVESTE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída na forma de Serviço Social Autônomo (SSA), inscrita no CNPJ sob o n.º 10.662.944/0001-88, com sede na Av. Escola Politécnica, n.º 82, Rio Pequeno, São Paulo/SP, CEP: 05350-000, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **COLETA DE PREÇOS**, com critério de julgamento pelo **MAIOR DESCONTO**, nos termos do Regulamento de Licitações e contratos da Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – INVESTSP, Resolução CD-ISP n.º 03/2025, observando-se as exigências estabelecidas neste Edital e nos seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1 Contratação para prestação de serviços contínuos de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, de forma continuada, junto à rede de postos de combustíveis e de centros automotivos credenciados, por meio de sistema informatizado e integrado, através de tecnologia que utilize o cartão de pagamento eletrônico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme condições, quantidades e especificações técnicas descritas no termo de referência, Anexo I.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas decorrentes deste procedimento de contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Contrato de Gestão GS n.º 01/2024, Processo n.º 011.00000013/2024-07, firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo ou outro que venha a substituí-lo.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 **Poderão** participar deste procedimento de contratação as empresas (pessoas jurídicas) que tenham objeto social compatível com o objeto da presente **Coleta de Preços** e que atendam a todas as exigências constantes dele e em seus respectivos anexos, inclusive quanto à documentação.

3.2 Não poderão participar deste procedimento de Coleta de Preços:

3.2.1 aqueles que estejam em processo de falência, em dissolução ou em liquidação;

3.2.2 conselheiros, diretores e empregados da INVEST SP, assim como a pessoa jurídica da qual eles façam parte como sócios ou acionistas com mais de 5% (cinco por cento) do capital social votante ou controlador, ou figurem como administradores, responsáveis técnicos ou subcontratados;

3.2.3 os autores do projeto básico, do projeto executivo, consultores ou assessores da INVESTSP que tenham participado da formulação da seleção, bem como a pessoa jurídica da qual façam parte na forma do item anterior;

3.2.4 aqueles que forem considerados impedidos para participar de seleções ou contratar com a INVESTSP, conforme apurado em contratações anteriores dentro do prazo de vigência da sanção aplicada;

3.2.5 aqueles que tenham demonstrado incapacidade administrativa, financeira ou técnica ou má conduta ética na execução de contrato com a INVESTSP, declarados em contratações anteriores;

3.2.6 aqueles que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial e trabalhista com:

- a) dirigente da entidade contratante;
- b) agente que desempenhe função na licitação;
- c) agente que atue na gestão ou fiscalização do contrato; ou
- d) os cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, das pessoas constantes das alíneas "a" a "c".

3.2.7 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.8 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; ou

3.2.9 aqueles que se enquadrarem em outras hipóteses previstas nos editais, bem como na legislação vigente.

3.2.10 Caso as circunstâncias que ensejam os impedimentos previstos no item 3.2 sejam ocultadas e descobertas ao longo do procedimento de seleção ou após a celebração do contrato, a INVESTSP poderá adotar providências para exclusão do fornecedor da licitação e para a rescisão do contrato.

3.2.11 O impedimento de que trata o inciso 3.2.4 será também aplicado ao participante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção de impedimento a ela aplicada, inclusive a sua controladora,

controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do participante.

3.3 A pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, na forma do art. 6º, da Resolução CD-ISP n.º 03/2025.

4. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

4.1 As Microempresas – “ME” e as Empresas de Pequeno Porte – “EPP” que tenham interesse em participar deste procedimento de contratação deverão observar o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/14 e apresentar Declaração, conforme modelo constante no Anexo II;

4.2 Da Regularidade Fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

4.2.1 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

4.2.2 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.2.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da INVESTE SÃO PAULO, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.2.4 A não regularização da documentação, implicará decadência do direito à contratação.

4.3 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

4.4 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

4.5 Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

4.5.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto especificado.

4.5.2 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item “4.4”, serão convocadas as remanescentes que por ventura se enquadrem na hipótese do item “4.5”, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

4.5.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e

empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item “4.4.”, será feita a classificação entre elas, seguindo-se a ordem crescente de preços, ou, no caso de preços exatamente iguais, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.6 Na hipótese da não contratação nos termos previstos, o objeto a ser adquirido será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

4.7 O benefício de que tratam os itens “4.3” a “4.5” e seus subitens somente serão aplicados quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

5.1 As Propostas de Preços das empresas interessadas em participar deste procedimento de Coleta de Preços serão recebidas entre o período de **23/09/2025 até às 9h30** horas do dia **29/09/2025**, em formato “pdf”, devendo ser enviadas por e-mail para o endereço eletrônico compras@investsp.org.br, constando no assunto “**Coleta de Preços ISP nº 08/2025**”.

5.2 As Propostas de Preços das empresas interessadas serão analisadas, sendo desclassificadas aquelas que não estiverem em consonância com este edital e do Termo de Referência.

5.3 As empresas classificadas serão notificadas, por e-mail enviado ao endereço informado na Proposta de Preços, acerca do maior desconto ofertado. Cada empresa poderá apresentar apenas um novo lance, obrigatoriamente inferior ao seu último lance registrado, o qual deverá ser encaminhado exclusivamente para o e-mail compras@investsp.org.br, até às **11h30** do dia **29/09/2025**.

5.4 Os lances oferecidos serão registrados e o lance de maior desconto ficará classificado em primeiro lugar.

5.5 Na hipótese de haver lances iguais, prevalecerá, como de maior desconto, o lance que tiver sido primeiramente registrado.

5.6 Na hipótese de não oferecimento de lances será classificado em primeiro lugar o licitante que ofertou a proposta inicial de maior desconto.

5.7 As empresas poderão acompanhar o resultado da classificação ou desclassificação pelo site da Investe São Paulo: www.investe.sp.gov.br, no ícone “Sobre a Investe SP” > “Licitações e Contratos” > “Licitações 2025”.

5.8 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da análise das propostas na data informada acima, as datas serão automaticamente transferidas para o primeiro dia útil subsequente.

5.9 A empresa interessada deverá apresentar a proposta de preços em seu próprio papel timbrado, sendo obrigatório o uso do **MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO I DO**

TERMO DE REFERÊNCIA – ficando explicitado o objeto em conformidade com as especificações constantes deste documento, devendo ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da empresa participante ou por seu procurador com poderes específicos, rubricadas todas suas primeiras páginas, bem como os respectivos anexos.

5.9.1 A representação legal da empresa será verificada com a avaliação dos documentos de habilitação. Havendo divergência entre o signatário da Proposta de Preços e a pessoa indicada nos instrumentos jurídicos como representante legal com poderes para assinar contratos e assumir compromissos, a Proposta será desclassificada.

5.10 A proposta comercial compreende a apresentação dos documentos e informações que seguem:

5.10.1 Proposta elaborada em conformidade com os modelos constantes do Anexo I do Termo de Referência.

5.10.2 Preço global escrito em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência. O preço proposto deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos incorridos pela empresa participante na data da apresentação da proposta, incluindo, entre outros: tributos, salários, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, depósito de caução, frete, lucro etc.

5.10.3. Os preços globais e específicos propostos deverão ser iguais ou inferiores aos referenciais da contratação, como requisito de aceitabilidade e admissibilidade da proposta, observado a aplicação do desconto linear.

5.11 Não se admitirá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela INVESTE SÃO PAULO.

5.12 Pela elaboração da proposta a empresa participante não terá direito auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização.

5.13 Dados informativos que deverão constar do documento de apresentação da proposta:

- a) Nome, endereço, CNPJ e Inscrição Estadual/Municipal da empresa interessada;
- b) Número desta Coleta de Preços;
- c) Descrição do objeto do presente procedimento de contratação em conformidade com as especificações constantes deste documento;
- d) Indicação do contato com a empresa participante (nome, cargo e telefones);
- e) O prazo de validade das propostas será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta. Na falta de indicação expressa do prazo de validade da proposta, este será considerado como de 60 (sessenta) dias.

5.14 Não serão aceitas propostas com opções para o mesmo item.

5.15 Como requisito para a participação neste procedimento de contratação, a empresa interessada deverá manifestar, de forma expressa, em sua Proposta de Preços, o pleno conhecimento, concordância e atendimento às exigências de habilitação previstas neste documento e seus anexos.

5.16 A empresa interessada também deverá declarar em sua Proposta de Preços, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, e que não se encontram alcançadas por quaisquer das hipóteses previstas no § 4º, do art. 3º, da LC n.º 123/2006.

5.17 Os pedidos de esclarecimentos referentes a esta Coleta de Preços deverão ser enviados à Gerência de Licitações e Contratos, até às 17 horas do dia **25/09/2025**, 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a entrega das propostas de preços, preferencialmente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço: compras@investsp.org.br.

5.18 A área técnica solicitante fará a verificação e validação das propostas recebidas, a fim de verificar sua compatibilidade com o Termo de Referência. Da desclassificação das Propostas de Preços somente caberá pedido de reconsideração à Gerência de Licitações e Contratos, ou responsável pela condução do processo de seleção, com a justificativa de suas razões, a ser apresentado em até 2 (dois) dias úteis após a publicação de resultado, no seguinte endereço: compras@investsp.org.br, com o título “Reconsideração”.

5.18.1 A Gerência de Licitações e Contratos analisará, juntamente com a área técnica solicitante e a Diretoria Corporativa e Financeira decidirá em até 01 (um) dia útil, o pedido de reconsideração. Da decisão relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso.

5.19 Realizada a classificação das Propostas de Preços válidas, terá início a fase de habilitação.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 Somente será exigida a documentação de habilitação da empresa que apresentar a Proposta de Preços de maior desconto para este procedimento de Coleta de Preços, cujo envio e análise ocorrerão anteriormente à assinatura do Contrato.

6.2 A empresa vencedora, ou seja, aquela detentora da melhor proposta, deverá encaminhar a documentação de habilitação de acordo com item 6 do Termo de Referência, por solicitação formal da Gerência de Licitações e Contratos por meio de mensagem por e-mail intitulada “Convocação para o envio da documentação de habilitação – Coleta de Preços nº 08/2025, para o e-mail compras@investsp.org.br, no prazo de até 02 (dois) dias úteis;

6.3 Uma vez constatada a regularidade da documentação de habilitação da empresa vencedora, o processo será encaminhado à Sra. Diretora Corporativa e Financeira da INVESTSP para homologação e, por convocação da Gerência de Licitação e Contratos, a empresa vencedora será convocada para a assinatura do Contrato.

6.4 Toda a documentação exigida deverá ser apresentada, inicialmente, digitalizadas em formato “pdf”, ficando a critério da INVESTE SÃO PAULO solicitar os originais para

conferência *a posteriori*.

6.5 Toda a documentação deverá estar dentro do prazo de validade. Quando não houver previsão no próprio documento, será considerado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sua emissão.

7. DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

7.1 Uma vez verificados os documentos de habilitação e estando todos em conformidade, a empresa será declarada vencedora do procedimento de contratação que será encaminhado para homologação, pela Diretora Corporativa e Financeira da INVESTSP, sendo a empresa vencedora convocada a assinar o Contrato, conforme ANEXO IV – Minuta de Contrato.

7.2 Dos resultados da fase de habilitação caberão recursos fundamentados, a serem interpostos no prazo de 02 (dois) dias úteis, pela proponente que se julgar prejudicada, a serem enviados para o e-mail compras@investsp.org.br, com o título “Recurso”;

7.2.1 Os recursos terão efeito suspensivo e deverão ser dirigidos à Gerência de Licitações e Contratos que, após contrarrazões e caso não reconsidere a decisão recorrida, os encaminhará, para julgamento, ao Diretor Corporativo e Financeiro ou a quem este delegar competência para fazê-lo.

7.3 A contratação dos serviços objeto do Termo de Referência – Anexo I, dar-se-á por meio de Contrato, a ser assinado eletronicamente com a empresa vencedora do certame, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da convocação para a celebração dele, conforme Minuta de Contrato – Anexo IV.

7.3.1 O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado desde que ocorra motivo justificado e aceito pela INVESTSP.

7.4 Até a assinatura do Contrato, poderá ser desclassificada a proposta e/ou inabilitada a empresa vencedora, caso a INVESTSP venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

7.5 Ocorrendo eventual desclassificação da proposta e/ou inabilitação da empresa vencedora, a INVESTSP poderá retomar o processo e convocar as empresas participantes remanescentes, observados o disposto neste documento e a ordem final de classificação das propostas, retomando o procedimento de habilitação.

8. DAS SANÇÕES

8.1 O envio de proposta representa aceitação e vinculação da proponente aos termos deste Edital e da Resolução CD-ISP n.º 03/2025.

8.2. A Proponente que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar boa execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará sujeita a:

- 8.2.1. advertência;
- 8.2.2. desclassificação do certame e perda do direito de contratar;
- 8.2.3. perda de caução ou outras garantias oferecidas na fase de proposta; e
- 8.2.4. suspensão do direito de contratar com a INVESTSP pelo prazo de até dois anos;
- 8.2.5. multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) do valor de referência desta contratação, pela recusa em assiná-lo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis observadas a prorrogação do prazo, após regularmente convocado por escrito, a qual será cobrada em Juízo.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 É facultada à Gerência de Licitações e Contratos, em qualquer fase deste procedimento de Coleta de Preços, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

9.2 A inobservância do prazo fixado pela Gerência de Licitações e Contratos para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a desclassificação da proposta.

9.3 Fica assegurado à INVESTSP o direito de, no seu interesse, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente procedimento de Coleta de Preços, dando ciência às empresas participantes mediante envio de e-mail e publicação no site.

9.4 As empresas participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas e a INVESTSP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

9.5 As empresas participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase deste procedimento de Coleta de Preços.

9.6 Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na INVESTSP.

9.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da empresa interessada, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua Proposta, durante a realização deste procedimento de Coleta de Preços.

9.8 Integram este Documento, para todos os fins e efeitos:

9.8.1 ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

9.8.3 ANEXO II – DECLARAÇÕES

9.8.4 ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

9.8.5 ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

9.9 A homologação do resultado desta Coleta de Preços não implicará em direito à execução do objeto.

9.10 Os casos omissos na presente Coleta de Preços serão solucionados pela Diretoria Corporativa e Financeira.

São Paulo, 19 de setembro de 2025.

DANILA LORENS EDELWEISS DE MAGALHAES

Diretora Corporativa Financeira

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação para prestação de serviços contínuos de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, de forma continuada, junto à rede de postos de combustíveis e de centros automotivos credenciados, por meio de sistema informatizado e integrado, através de tecnologia que utilize o cartão de pagamento eletrônico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A abrangência da rede credenciada de estabelecimentos deve estar obrigatoriamente nos municípios São Paulo – sede, Araçatuba, Bauru, Campinas, Marília, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, São José dos Campos, São José do Rio Preto, Sorocaba, Araras, Fernandópolis, Registro, Araraquara, Guaratinguetá, Andradina, Itapevi, Ituverava, Adamantina, Mogi Guaçu, Santos, para abastecimento de combustíveis (etanol e gasolina comum).

1.3. A descrição, quantidades e preços estimados de consumo dos itens encontram-se conforme a planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD MAX. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	TOTAL ESTIMADO
1	ETANOL	LT	28.793	R\$ 3,98	R\$ 114.596,14
2	GASOLINA COMUM	LT	3.199	R\$ 6,04	R\$ 19.321,96
TOTAL (R\$)					R\$ 133.918,10

1.4 Preços de referência para combustíveis são definidos conforme a [Série histórica do levantamento de preços — Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis](#).

1.5 O consumo estimado para 12 meses, sem considerar a taxa de administração, é de R\$ 133.918,10 (cento e trinta e três mil novecentos e dezoito reais e dez centavos).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A INVEST SP, para a consecução de suas atividades institucionais e o cumprimento de suas metas, dispõe de uma frota de 7 (sete) veículos locados, classificados como veículos de passeio.

A utilização diária desses veículos é fundamental para o deslocamento de colaboradores em reuniões, vistorias técnicas, eventos e outras atividades externas essenciais para o desenvolvimento dos projetos da Agência.

A natureza dessas atividades exige mobilidade constante e ininterrupta, o que torna o abastecimento regular dos veículos um insumo estratégico e indispensável. A continuidade e a eficiência dos serviços prestados pela INVEST SP dependem diretamente da garantia de que sua frota esteja sempre apta para o deslocamento, de forma segura e ágil.

Dessa forma, a contratação de um serviço que organize e garanta o fornecimento de combustíveis é imprescindível para a manutenção da rotina operacional da Agência, assegurando a mobilidade necessária e a segurança dos usuários.

A gestão do abastecimento de uma frota, mesmo que de porte reduzido, demanda controle e organização para garantir a eficiência e a correta aplicação dos recursos. Métodos tradicionais, como o pagamento em espécie com posterior reembolso ou o uso de faturamento manual, mostram-se **ineficientes, burocráticos e suscetíveis a falhas e desvios**.

A adoção de um sistema de gerenciamento eletrônico por meio de cartão de pagamento se apresenta como a solução mais moderna e eficiente, alinhada às melhores práticas de gestão de frotas, pelas seguintes razões:

- **Eficiência Operacional:** Simplifica o processo de abastecimento para os condutores e elimina a necessidade de processos manuais de reembolso e conferência de notas fiscais pela área administrativa, otimizando o tempo dos colaboradores.
- **Controle e Rastreabilidade:** O sistema informatizado permite o monitoramento em tempo real dos gastos, a definição de limites por veículo (litros, valor, tipo de combustível) e o bloqueio de transações fora do padrão estabelecido. Isso proporciona um controle rigoroso sobre as despesas e coíbe o uso indevido.
- **Segurança:** A utilização de cartões com senha pessoal e intransferível mitiga os riscos associados à circulação de dinheiro em espécie e dificulta a ocorrência de fraudes,

CÁLCULO DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEL - INVESTSP									
MOTORISTA	CARRO	KM	KM/L ETANOL	L ETANOL	KM/L GASOLINA	L GASOLINA	DATA INÍCIO	DATA CÁLCULO	MÉDIA EM LITROS PARA 12 MESES COM 90% DE ETANOL
(a)	(b)	(c)	(d) etanol	(e) = (c)/(d) etanol	(d) gasolina	(e) = (c)/(d) gasolina	(f)	(g)	$h = ((c / (g - f)) * 365) * ((0,9 / d \text{ etanol}) + (0,1 / d \text{ gasolina}))$
ALBERTO	TLI8D96	44.475	10,00	4.448	14,50	3.067	09/12/2024	02/09/2025	5.891
RODRIGO	TLI3B19	15.563	9,00	1.729	13,05	1.193	10/12/2024	02/09/2025	2.299
LUIZ	TLH1E60	15.779	6,00	2.630	8,70	1.814	25/02/2025	02/09/2025	4.921
CELSO	TLV4H28	12.037	9,00	1.337	13,05	922	07/03/2025	02/09/2025	2.643
LUCIANO	TLH5H65	12.463	5,50	2.266	7,98	1.563	06/03/2025	02/09/2025	4.452
ISAIAS	TLM8H94	20.796	8,50	2.447	12,33	1.687	06/03/2025	02/09/2025	4.807
VAGNER	TLT6J92	26.638	7,50	3.552	10,88	2.449	06/03/2025	02/09/2025	6.979
Total em litros (l) para 12 meses:									31.992
Total em litros (l) de etanol para 12 meses:									28.793
Total em litros (l) de gasolina para 12 meses:									3.199
Total em litros (l) para 12 meses com 10% de margem:									35.191

A quantificação da demanda reforça a necessidade de um **sistema robusto de gerenciamento**, capaz de processar um volume expressivo de transações de abastecimento, garantindo o melhor aproveitamento dos recursos e a prevenção de irregularidades.

A contratação encontra amparo no art. 45 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da INVEST SP (Resolução nº 03/2025), que estabelecem que as contratações devem ser precedidas de processo formal, instruído com justificativa quanto à necessidade, adequação e benefício esperado.

Diante do exposto, resta comprovada a **necessidade, pertinência e vantajosidade** da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de administração, gerenciamento eletrônico, controle e fornecimento de combustíveis da frota oficial da INVEST SP, por meio de sistema informatizado e integrado com uso de cartão eletrônico.

3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Deverá constituir-se em uma ferramenta de controle e gestão dos combustíveis, bem como, um meio de pagamento dos produtos e serviços fornecidos pelos postos que integram a rede credenciada;

3.2. Deverá garantir a segurança e a integridade de todas as informações obtidas por ocasião dos abastecimentos realizados na rede credenciada;

3.3. Deverá ser baseado na utilização de cartão de controle (eletrônico ou com tarja magnética), que possa ser utilizado na rede de postos credenciados pela contratada;

3.4. Cada veículo terá um único cartão de pagamento eletrônico ou com tarja magnética;

3.5. Deve ter a funcionalidade de elaboração de relatórios gerenciais de controle das despesas de abastecimento, desvios de quilometragem, de consumo, de preços praticados nos postos credenciados, discriminados por veículos da frota da Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade de São Paulo.

3.6. Disponibilização de cartões individuais eletrônicos que viabilizem o gerenciamento de informações da frota, sendo um para cada veículo e um cartão de gerenciamento habilitado para todos os veículos que ficará na responsabilidade da Gerência de Logística e Eventos desta INVEST SP.

3.6.1 Para a implantação de sistema, criação de banco de dados, cadastro de veículos, condutores e informações financeiras e apresentação de cartões corporativos, a vencedora do certame terá 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do contrato para garantir o pleno funcionamento do serviço.

3.7. Disponibilização de cartões individuais eletrônicos que viabilizem a identificação do motorista que está realizando a despesa, sendo um para cada profissional. Caso a empresa licitante não trabalhe com tecnologia de cartão magnético para a identificação do motorista, que disponibilize no sistema tecnológico fornecido, cadastro para os motoristas com identificação individual e atribuição de senha pessoal e intransferível;

3.8. Equipamentos eletrônicos de leitura de dados para cartão eletrônico individual, nos estabelecimentos conveniados;

3.9. Informatização dos dados de consumo no momento de abastecimento, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do condutor que realizou a transação, do estabelecimento, data e horário, tipos de combustíveis, lubrificantes, quantidade em litros, em reais (R\$), médias praticadas por veículo;

3.10. O sistema tecnológico viabilizará o pagamento do abastecimento de combustíveis para os veículos a serem contemplados, junto aos postos de abastecimento, por meio de cartão eletrônico;

3.11. Permissão de acesso através da WEB (Internet), por meio de senha administrada pelo CONTRATANTE, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios.

3.12. DA REDE CREDENCIADA:

3.12.1. Entende-se por rede credenciada, o conjunto de estabelecimentos, cujo ramo de atividade é o comércio varejista de combustíveis, previamente selecionados pela empresa prestadora do serviço de gestão de abastecimento e disponibilizados para a realização do abastecimento dos veículos pertencentes à frota da Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – INVEST SP.

3.12.2. A empresa contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, rede credenciada que permita o abastecimento dos veículos que integram a frota da Agência Paulista de Promoção de Investimentos e

Competitividade – INVEST SP, observada a quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações definidas por este Termo Referência;

3.12.3. A rede credenciada deverá contar com postos de abastecimento, em São Paulo/SP, localizados em um raio mínimo de 10 km da sede da Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – INVEST SP, e nos demais municípios especificados no item 1.2, distribuídos de forma a abranger os pontos cardeais de cada município e/ou as rotas de acesso às saídas (vias de acesso a outros municípios), devidamente estruturados para o fornecimento dos combustíveis e derivados descritos no presente Termo de Referência e cujo funcionamento seja ininterrupto das 07h00 às 20h00, todos os dias da semana (devendo haver ao menos 01 (um) posto com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 dias por semana em cada região administrativa de São Paulo e, ainda, obedecendo aos seguintes requisitos:

3.12.4 Nos municípios com população inferior a 100.000 habitantes, dentre os especificados no item 1.2, a rede credenciada deverá contar com, no mínimo, 02 (dois) postos de abastecimento

3.12.5 Nos municípios com população superior a 100.000 habitantes, dentre os especificados no item 1.2, a rede credenciada deverá contar com, no mínimo, 03 (três) postos de abastecimento,

3.12.6 No município de São Paulo, SP, a rede credenciada deverá contar com, no mínimo, 30 (trinta) postos de abastecimento, distribuídos nas direções Norte, Sul, Leste, Oeste e Central de forma a evitar custos de deslocamentos;

3.12.7 Na impossibilidade de credenciamento, por inexistência de postos que se enquadram nos critérios estabelecidos no item 3.12.3, a empresa contratada deverá justificar por escrito e credenciar outros estabelecimentos, compatibilizando os critérios da distância e do horário de funcionamento;

3.12.8 A fim de atender as necessidades operacionais da Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – INVEST SP, se necessário, a Contratada deverá credenciar novos postos, no prazo máximo de 30 dias, contados da data da solicitação formulada pelo gestor da frota ou do contrato;

3.12.9. Todos os postos que integram a rede credenciada, disponibilizada para atender a frota da Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – INVEST SP, deverão estar devidamente equipados para realizar transações de acordo com a solução tecnológica adotada pela empresa contratada, especialmente quanto ao modelo de cartão fornecido aos veículos;

3.12.10. Os valores dos combustíveis fornecidos pela rede credenciada serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba;

3.12.11. Serão configurados como abusivos os valores superiores ao máximo praticado por Unidade Federativa divulgado nas tabelas da Agência Nacional do Petróleo – ANP e/ou acima do preço à vista de bomba - relativo ao respectivo tipo de combustível.

3.12.12. No caso de configuração de valor abusivo, a CONTRATADA deverá submeter justificativa do preço praticado à CONTRATANTE, respondendo por eventual dolo ou culpa decorrente de erro ou omissão, inclusive com o ressarcimento de valores.

3.12.13. A CONTRATANTE, a qualquer tempo, se reserva ao direito de promover diligências sobre quaisquer preços de produtos ou serviços informados pela CONTRATADA, configurados abusivos ou não.

3.12.14. A Contratada é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do combustível e demais serviços efetivamente realizados, não respondendo à Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – INVEST SP, solidária ou subsidiariamente por este pagamento;

3.12.15. Para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar que sua rede credenciada possui estabelecimentos que apresentam condições de atender, de imediato, as necessidades da Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – INVEST SP, obedecendo aos critérios estabelecidos;

3.12.16. A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relação (em formato xls ouxlsx), indexada por município, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, telefone e horário de funcionamento do posto.

3.14. DO CONTROLE DA SEGURANÇA DO GERENCIAMENTO

3.14.1. O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida para o cartão do veículo, bem como de uma senha válida para o cartão de

identificação do motorista. Caso a empresa licitante não trabalhe com tecnologia de cartão magnético para a identificação do motorista, a operação só será possível após a solicitação da identificação do condutor cadastrado, bem como senha válida para esta identificação de condutor. Não serão aceitas transações nas quais não haja a identificação de condutor cadastrado no sistema tecnológico fornecido;

3.14.2. A Contratada deverá disponibilizar cartões extras (reserva), que possam ser imediatamente utilizados no caso de falhas ou extravio dos cartões em uso, garantindo a continuidade dos abastecimentos e do controle que vinha sendo realizado, até que um novo cartão seja confeccionado para substituir definitivamente o cartão original;

3.14.3. Ao serem desvinculados de um determinado veículo, os cartões extras deverão ser bloqueados, até que surja a necessidade de serem utilizados novamente, com o propósito de se evitar o uso indevido desse recurso.

3.14.4. O bloqueio do uso do cartão de veículo deverá ser on-line, a partir da base operacional, mediante rotina/senha específica;

3.14.5. Deverá ser possível a troca periódica ou validação de senha pessoal;

3.14.6. O cancelamento do cartão somente poderá ser feito por pessoa credenciada na base operacional;

3.14.7. O uso indevido de cartão de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela empresa contratada;

3.14.8. Cada veículo e condutor deverão possuir seu próprio cartão, validados através de senha, durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada. Caso a empresa licitante não trabalhe com tecnologia de cartão magnético para a identificação do condutor, a operação só será possível após a solicitação da identificação do condutor cadastrado, bem como senha válida para esta identificação de condutor;

3.14.9. A Contratada deverá substituir o cartão extraviado ou que tenha sofrido algum dano que inviabilize seu uso correto, conforme solicitação do Gestor do Contrato;

3.14.10. A Contratada é responsável por atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos.

3.15 DOS RELATÓRIOS

3.15.1 O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- a) Placa e demais dados de identificação do veículo;
- b) Identificação do usuário;
- c) Estabelecimento/Município/UF;
- d) Data e hora;
- e) Valor da operação;
- f) Marcação da quilometragem do veículo;
- g) Valor da compra;
- h) Saldo (crédito ainda existente no cartão do veículo).

3.15.2 Em casos excepcionais, em que a transação for realizada *off-line*, ou seja, mediante preenchimento manual de formulário ou outro meio cabível, o registro deverá preservar as informações constantes no subitem anterior, sendo obrigatória posterior em relatório geral.

3.15.3 A CONTRATADA deverá fornecer manuais operacionais de acordo com o porte de autorização e controle, mantendo-os atualizados em todas as bases de gerenciamento, bem como fornecer manual simplificado a todos os operadores do sistema.

3.15.4 A CONTRATADA deverá prover suporte técnico operacional através de atendimento via correio eletrônico (*e-mail*) ou de telefonia para solução de inconsistências técnicas apresentadas nos serviços.

3.15.4.1 A CONTRATADA deverá apresentar canal emergencial de suporte 24/7.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Dos Critérios de Sustentabilidade

A contratada deverá observar, no que couber, os seguintes critérios de sustentabilidade:

4.1.1 Oferecer a destinação ambientalmente adequada aos recipientes reutilizáveis, sob sua responsabilidade, classificando-os como resíduos sólidos, após o término de sua vida útil, em conformidade com o Guia de Nacional de Contratações Sustentáveis;

4.1.2 A Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010);

4.1.3 O capítulo III, do Decreto Federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022;

4.1.4 O Programa Paulista de Biocombustíveis e dá providências correlatas, constante no Decreto Nº 59.038, de 3 de abril De 2013.

5. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas conforme determinado na RESOLUÇÃO Nº 03/2025/CONSELHO DELIBERATIVO/ISP, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos (RESOLUÇÃO Nº 03/2025/CONSELHO DELIBERATIVO/ISP, art.67).

5.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.4 O fiscal do contrato informará a seus superiores em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.5 O fiscal do contrato comunicará, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (RESOLUÇÃO Nº 03/2025/CONSELHO DELIBERATIVO/ISP – Art. 67, inc. III).

5.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5.7 O fiscal do contrato deverá manter dossiê atualizado sobre todo o histórico da execução contratual. (RESOLUÇÃO Nº 03/2025/CONSELHO DELIBERATIVO/ISP - Art. 67, IV).

5.8 Os contratos e/ou notas de empenho oriundos da contratação serão acompanhados e fiscalizados por fiscal de contrato (ou Comissão), designado(s) prioritariamente por um profissional técnico pertencente à área interna regimentalmente relacionada ao escopo contratual, conforme previsto na Resolução nº 3/2025/Conselho Deliberativo/ISP – Art. 67, §1º)

6. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

6.1 Do Pagamento

6.1.1 O pagamento do objeto contratado efetivamente fornecido será efetuado mediante apresentação de fatura com boleto ou débito automático que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, sendo o consumo e a taxa de serviço, adquiridos pela INVEST SP. O boleto deverá ser emitido para o valor total de consumo e serviço, de modo agregado, caso haja divisão entre consumo e serviço.

6.1.2 O pagamento só poderá ser efetuado caso haja a efetiva atestação de que os serviços foram prestados ou os produtos fornecidos conforme as especificações e quantidades contratas.

6.1.3 Dos valores a serem pagos, poderão ainda ser descontadas as deduções fiscais obrigatórias, eventuais glossas contratuais ou sanções contratuais de natureza pecuniária.

6.1.4 Os contratos conterão vedação expressa à cessão fiduciária dos recebíveis contratuais, admitindo-se tão somente cessão de crédito que recaia sobre os valores líquidos regularmente devidos.

6.1.5 O pagamento se dará conforme o consumo mensal apurado e, devidamente, atestado pelo fiscal do contrato, respeitando-se o limite anual estimado.

6.1.6 O prazo para pagamento será de até 30 dias após o envio de nota fiscal/fatura com boleto ou débito automático ao e-mail cobranca@investsp.org.br, devidamente instruído, sendo o prazo interrompido em caso do não atendimento.

6.1.7 Se a Nota Fiscal/Fatura apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou a CONTRATADA não apresentar todas as condições de habilitação, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.

6.1.8 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste documento, bem como em caso de não utilização de cartão, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

6.1.9 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.1.10 É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato ou instrumento equivalente;

6.1.11 Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.1.12 Os casos omissos obedecerão aos ditames previstos na RESOLUÇÃO Nº 03/2025/CONSELHO DELIBERATIVO/ISP.

6.1.13 No caso de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pela Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade entre a data acima referida e a do efetivo pagamento da nota Fiscal/fatura será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula: $IR = (I - Io) / Io$ Onde:

IR – Índice de reajustamento procurado.

Io – Índice inicial: índice do mês de apresentação da proposta.

I – Índice final: índice correspondente à data do reajuste.

7 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR, FORMA DE FORNECIMENTO E EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO.

7.1 O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de Licitação, na modalidade Coleta de Preços, conforme condições elencadas no art. 45 da RESOLUÇÃO Nº 03/2025/CONSELHO DELIBERATIVO/ISP.

7.2 **O critério de julgamento a ser utilizado será o de Maior Desconto sobre o preço global fixado neste Termo de Referência**, resultando no menor valor a ser pago pela INVEST SP, desde que sejam atendidas integralmente todas as exigências deste Termo de Referência, cuja proposta será apresentada conforme o modelo do Anexo I.

7.3 Exigências de habilitação:

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

7.3.1 Regularidade jurídica

7.3.1.1 Contrato ou estatuto social atualizado e consolidado devidamente registrado junto ao registro que lhe for aplicável, contendo objeto social compatível com o objeto do contrato;

7.3.1.2 Cédula de Identidade ou documento de identificação do sócio ou representante da empresa que assinará o contrato;

7.3.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista

7.3.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.3.2.2 Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);

7.3.2.3 Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);

7.3.2.4 Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

7.3.2.5 Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Estaduais e à Dívida Ativa Estadual;

7.3.2.6 Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da empresa que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços – ISS.

7.3.2.7 Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.3.2.8 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será registrada a aceitação da proposta da empresa interessada, sendo que, nessa hipótese, a Gerência de Administração e Finanças intimará a empresa detentora da proposta aceita para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração citada neste subitem, prorrogável por igual período, a critério da INVESTES SÃO PAULO, promover a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.3.3 Qualificação Econômico-Financeira

- 7.3.3.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;
- 7.3.3.2 Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;
- 7.3.3.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})}$$

$$\text{Solvência Geral} = \frac{\text{Ativo Total}}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})}$$

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 7.3.3.4 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 7.3.3.5 O atendimento dos índices econômicos previstos nesta seção deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- 7.3.4 Qualificação Técnica**
- 7.3.4.1 Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente.

7.3.4.2 Considerar-se-á (ão) compatível (is) em características, quantidades e prazos com o objeto deste termo de referência, o(s) atestado(s) que comprove(m) no mínimo:

7.3.4.2.1 **A execução de serviço similar nos últimos 24 meses;**

7.3.4.2.2 **Rede com postos credenciados em no mínimo 21 municípios do Estado;**

7.3.4.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;

7.3.4.4 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Invest SP, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos

8 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE

8.1 Da Vigência

8.1.1 A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

8.1.2 Os contratos não poderão ultrapassar, inclusive com suas eventuais prorrogações, o limite máximo de 10 (dez) anos.

8.2 Do Reajuste

8.2.1 O preço é fixo e irredutível pelo período de 12 (doze) meses;

8.2.2 Será permitido, após o interregno de 1 (um) ano, o reajuste, em sentido estrito, dos preços inicialmente contratados, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

8.2.3 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo capítulo VII – FASE CONTRATUAL – Seção I – Regras Contratuais Gerais – RESOLUÇÃO Nº 03/2025/CONSELHO DELIBERATIVO/ISP.

9 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Constituem obrigações da contratante:

9.1.1 fornecer, à CONTRATADA, cadastro completo e atualizado de veículos e condutores;

- 9.1.2 efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações pela CONTRATADA, o que deverá ser atestado pelo fiscal do contrato;
- 9.1.3 propiciar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- 9.1.4 fiscalizar a execução do presente contrato;
- 9.1.5 comunicar a falta de cumprimento das obrigações à CONTRATADA para que as falhas possam ser corrigidas.

9.2 Constituem obrigações da contratada:

- 9.2.1 prestar os serviços objeto deste contrato na forma ajustada e de acordo com as especificações neste Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente;
- 9.2.2 fornecer gratuitamente os cartões processados para cada veículo cadastrado, bem como 1 cartão adicional de gerenciamento habilitado para todos os veículos sob responsabilidade da unidade demandante dos serviços dentro da INVEST SP inclusive para os casos de incorporação de novos veículos automotores à frota do CONTRATANTE;
- 9.2.3 ministrar treinamento objetivando a capacitação pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do sistema;
- 9.2.4 comprovar o credenciamento dos postos de combustíveis;
- 9.2.5 após implantar o sistema, gerenciá-lo, fornecendo acesso ao sistema para o CONTRATANTE, emitindo relatórios, disponibilizando suporte técnico, entre outras ações previstas no presente ajuste;
- 9.2.6 responsabilizar-se pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do combustível e demais serviços efetivamente realizados;
- 9.2.7 não credenciar e/ou descredenciar o posto de abastecimento de combustíveis que esteja sancionado pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre o controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA;
- 9.2.8 comunicar ao CONTRATANTE, quando da transferência e/ou retirada e substituição de postos credenciados;

- 9.2.9 prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado dos serviços;
- 9.2.10 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.2.11 assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- 9.2.12 apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente ajuste, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- 9.2.13 É obrigatório que o proponente forneça documentações complementares, como manuais, diagramas de funcionamento e demonstrativos das soluções tecnológicas, a fim de comprovar a conformidade com as especificações exigidas no edital, caso seja solicitado, sem prejuízo dos prazos atinentes a todas as fases do certame.
- 9.2.14 permitir a fiscalização pelo CONTRATANTE;
- 9.2.15 corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem incorreções;
- 9.2.16 responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

10 DA FORMAÇÃO DO PREÇO

- 10.1 Os licitantes deverão elaborar suas propostas de acordo com o modelo previsto no anexo I, devendo estar prevista a taxa de administração em percentual, que incidirá no valor inicial da proposta (valor estimado), aplicando-se, ao fim, o desconto previsto no item 7.2 deste Termo de Referência.
- 10.2 A taxa de administração terá seu percentual fixo e o desconto ofertado deverá ser aplicado conforme tabela do ANEXO I.

- 10.3 O valor da taxa administração deverá incluir todas e quaisquer despesas, tais como materiais, terminais, mão de obra, transportes, total estimado de cartões, inclusive a entrega nos locais determinados pela INVEST SP encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos e outras despesas de qualquer natureza incidente sobre o objeto deste Termo de Referência.
- 10.4 A aplicação da taxa de administração e do desconto só incidirão sobre os produtos efetivamente consumidos.

11 DA PESQUISA DE PREÇOS

- 11.1 A pesquisa de preço contida nos orçamentos deste Termo de Referência cumpre o previsto no Art. 11, inciso V da RESOLUÇÃO Nº 03/2025/CONSELHO DELIBERATIVO/ISP.

12 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1 Os recursos necessários ao custeio das despesas decorrentes da contratação ora proposta correrão à conta do somatório dos orçamentos de cada centro de custo da INVESTE SÃO PAULO aprovados previamente para o período de contrato.

São Paulo, na data da assinatura digital.

PEDRO BARRETO RANCIARO

Gerente de Logística e Eventos

ANEXO I DO TERMO REFERÊNCIA
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta de preços relativa ao Procedimento de Coleta de Preços nº ____/____/ISP, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação desta

No valor total proposto, estão englobados todos os tributos, taxas e/ou encargos de quaisquer naturezas devidos aos poderes públicos federais, estaduais ou municipais, comprometendo-nos a saldá-los, por nossa conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão de obra, transportes de nosso pessoal e de materiais, todos os custos direta ou indiretamente relacionados com o objeto desta licitação.

Propomos o valor total de R\$ ____ (____), conforme detalhamento do quadro a seguir:

OBJETO	VALOR ESTIMADO (A)	TAXA DE ADMINISTRAÇ ÃO (B)	VALOR DA PROPOSTA COM APLICAÇÃO DA TAXA (C = A x (1+B))	PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE TAXA DE ADMINISTRAÇ ÃO (D)	VALOR DO DESCONTO EM REAIS (E = A x B x D)	VALOR APÓS APLICAÇÃO DO DESCONTO (F = C - E)
--------	--------------------------	----------------------------------	--	---	---	---

Prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, de forma continuada, junto à rede de postos de combustíveis credenciados, por meio de sistema informatizado e integrado, através de tecnologia que utilize o cartão de pagamento eletrônico ou com tarja magnética	R\$ 133.918,10	1,5%	R\$ 135.926,87 = R\$ 133.918,10 * (1+0,015)	(o percentual de desconto sobre o valor da taxa de referência será aplicado pela empresa) Ex. 1 - 50% = 50% de desconto sobre o valor de referência = 0,75% de taxa de administração Ex. 2 – 80% = 80% de desconto sobre o valor da taxa de referência = 0,3% de taxa de administração Obs. O maior desconto será o vencedor, pois agrega o menor valor ao total geral.	Ex. 1 – R\$ 1.004,39 = R\$ 133.918,10 * 1,5% * 50% Ex. 2 – R\$ 1.607,02 = R\$ 133.918,10 * 1,5% * 80%	Ex. 1 – R\$ 134.922,49 = R\$ 135.926,87 – R\$ 1.004,39 Ex. 2 – R\$ 134.319,85 = R\$ 135.926,87 – R\$ 1.607,02
--	--------------------------	------	--	--	--	--

Esta proposta é válida por 90 (noventa) dias a contar da data de sua apresentação.

Caso esta proposta não venha a ser aceita para contratação, A INVEST SP fica desobrigada de qualquer responsabilidade para com a nossa Empresa, não nos cabendo direito a qualquer indenização ou reembolso.

Declaramos conhecer e aceitar todas as condições constantes da presente licitação.

São Paulo, ____ de _____ de ____.

Nome(s): _____

Função(ões): _____

CPF: _____

Razão Social: _____

CNPJ/MF Nº: _____

OBS: Os LICITANTES deverão atentar para os poderes conferidos aos Representantes Legais no estatuto ou contrato social.

Assinatura e cargo do Representante da empresa

ANEXO II - DECLARAÇÕES
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Eu, nome completo, RG, CPF, cargo ocupado na empresa, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que a empresa _____ (*nome empresarial*), interessada em participar da Coleta de Preços nº XX/2025:

a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;

b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação previstas no item 3.2 deste Edital;

c) cumpre as normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual;

d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017;

e) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outra empresa ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento de contratação;

f) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outra empresa ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento de contratação;

g) a empresa não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outra empresa ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento de contratação;

h) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outra empresa ou interessado, em

potencial ou de fato, no presente procedimento de contratação antes da adjudicação do objeto.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante ao procedimento de contratação e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento de contratação;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento de contratação;

c) afastar ou procurar afastar interessados, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar o procedimento de contratação ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de procedimento de contratação ou celebrar contrato;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Investe São Paulo;

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Investe São Paulo;

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR EMPRESAS QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 4.1 DO EDITAL.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal da empresa _____ (nome empresarial), interessado em participar da Coleta de Preços XX/2025, DECLARO, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE – INVESTE SÃO PAULO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE - INVESTE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.662.944/0001-88, com sede na Av. Escola Politécnica, n.º 82, Rio Pequeno, São Paulo/SP, CEP: 05350-000, doravante designada “**CONTRATANTE**”, neste ato representada por seu Presidente, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, portador do documento de identidade, RG nº XXXXXXXXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXXX e por seu Diretor Corporativo e Financeiro, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do documento de identidade, RG nº XXXXXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXX, no uso de suas atribuições legais, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no sob nº XXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – CEP XXXXXXXXXXXXXXX doravante denominada “**CONTRATADA**”, neste ato representada por sua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no sob o CPG n.º XXXXXXXXXXXXXXX, portadora da cédula de identidade RG XXXXXXXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXXXXX, celebram o presente CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – INVESTSP – Resolução CD-ISP nº 03/2025,

por meio de Coleta de Preços nº xx/2025 constante no Processo ISP CP SEI nº xxxxxxxxxxxxxxxxx,, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Prestação de serviços contínuos de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, de forma continuada, junto à rede de postos de combustíveis e de centros automotivos credenciados, por meio de sistema informatizado e integrado, através de tecnologia que utilize o cartão de pagamento eletrônico.

1.2 O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 O Termo de Referência;
- 1.2.2 O Edital da Licitação; e
- 1.2.3 A Proposta do Contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

ITEM 3 DO TERMO DE REFERÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

ITEM 8 DO TERMO DE REFERÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E PAGAMENTO

4.1 O valor total do presente contrato é R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx).

ITEM 6 DO TERMO DE REFERÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas com a execução da presente contratação serão custeadas pelo orçamento oriundo do Contrato de Gestão GS n.º 01/2024, Processo n.º 011.00000013/2024-07, firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

ITEM 9.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

ITEM 9.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA

CLÁUSULA DECIMA – RELAÇÕES TRABALHISTAS

10.1 A prestação dos serviços ora contratados não criará, em hipótese alguma, qualquer vínculo contratual ou empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados e/ou contratados da CONTRATADA, eis que eles continuarão hierárquica e funcionalmente subordinados à CONTRATADA, de quem será a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos reembolsos/salários, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos e outros acréscimos pertinentes.

10.2 Na hipótese da CONTRATANTE vir a ser condenada em reclamação trabalhista contra ela movida por empregado e/ou contratado da CONTRATADA obriga-se esta última a ressarcir toda e qualquer despesa incorrida pela CONTRATANTE em razão dessa reclamação trabalhista, incluindo-se honorários advocatícios, ônus sucumbenciais e custas judiciais,

bem como a envidar os seus melhores esforços para, de pronto, excluir a CONTRATANTE da lide e assumir o polo passivo da ação trabalhista, desde o início até a sua finalização, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

10.3 A CONTRATADA assume, para todos os fins de direito, que é a única empregadora dos trabalhadores por ela utilizados na execução dos serviços objeto deste Contrato, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou securitárias decorrentes do vínculo empregatício existente entre ela e os profissionais necessários à execução do presente, ficando também a seu cargo os tributos que incidam ou que vierem a incidir sobre a prestação de serviços aqui convencionada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CONTRATANTE poderá, garantido o direito prévio do contraditório em processo expedito e da ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.1.1 Advertência formal, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

11.1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato por inexecução parcial, que deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

11.1.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato por inexecução total, que deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

11.1.4 Suspensão do direito de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, sem prejuízo das eventuais multas aplicadas;

11.1.5 A CONTRATADA também responderá por eventuais perdas e danos que venha a causar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 Este contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE em caso de inexecução por parte da CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.2 O presente contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa da CONTRATANTE, desde que seja comunicado à CONTRATADA com 15 (quinze) dias de antecedência, sem que lhe sejam devidos quaisquer valores a título de indenização, cabendo apenas o pagamento dos serviços efetivamente prestados ou despesas efetivamente realizadas, que deverão ser comprovados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NÃO CESSÃO E NÃO TRANSFERÊNCIA

13.1 A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, nem os direitos e obrigações nele previstos, sem a prévia comunicação e aprovação da CONTRATANTE.

13.2 Em caso de fusão, cisão, incorporação ou aquisição da empresa CONTRATADA, a continuidade da contratação somente será admitida com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, se mantido o interesse.

13.3 Será vedado à CONTRATADA efetuar a subcontratação dos serviços sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, por escrito, exceto aqueles necessários e fundamentais para a realização dos serviços.

13.3.1 Na eventualidade de a CONTRATADA subcontratar terceiros para a execução do objeto do presente contrato, esta será a única e exclusiva responsável perante a CONTRATANTE por qualquer ato e/ou omissão praticado por tal subcontratado, sendo certo que nada será devido pela CONTRATANTE com relação a tais terceiros subcontratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Entendem-se como partes integrantes do presente instrumento, para todos os fins e efeitos de direito, a proposta apresentada pela CONTRATADA.

14.2 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao objeto desta contratação, durante a vigência contratual, até o limite de 25%.

14.3 Ainda nos termos do subitem imediatamente anterior (14.2), o presente Contrato poderá ser revisado ou ajustado a qualquer momento, com a finalidade de maximizar resultados em termos de qualidade, eficiência e escopo, em compatibilidade com a realidade de mercado.

14.4 As comunicações entre as partes poderão ser feitas por qualquer meio de comunicação comprovada, inclusive o eletrônico, endereçadas aos respectivos contatos designados conforme combinado entre as partes, ou aos seus substitutos previamente indicados.

14.5 As PARTES comprometem-se a observar a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) especialmente no tocante à proteção de dados pessoais e respeito à privacidade.

14.6 Fica expressa e irrevogavelmente avençado que a abstenção do exercício, por qualquer das PARTES, de direito ou faculdade que lhe assistam em razão do presente instrumento, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra PARTE, não afetará aquele direito ou faculdade, os quais poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a exclusivo critério de seu titular, e tampouco alterará as condições pactuadas nesse contrato.

14.7 As PARTES reconhecem a assinatura eletrônica como válida, passando as condições aqui ajustadas a obrigar ambas as partes e seus sucessores. Assim, as PARTES reconhecem que este e qualquer outro documento a ele relacionado poderão ser assinados eletronicamente, através de plataforma de assinatura digital, de forma manuscrita ou por ambas as modalidades no mesmo documento, bem como que as assinaturas eletrônicas apostas neste documento possuirão valor legal, para todos os fins.

14.8 As PARTES declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus

sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

14.9 A CONTRATADA declara que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção e desde já se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados.

14.10 - A CONTRATADA declara ciência e adesão ao Código de Ética, Conduta e Integridade da Contratante, aprovado pela Resolução nº 01/2025 – CD/ISP, obrigando-se a cumpri-lo fielmente sob pena de incorrer nas sanções previstas.

14.11 Multa que pode variar de 10 a 50% do valor contratual, a ser dosada conforme a gravidade da infração, no caso de descumprimento das disposições do Código de Ética, Conduta e Integridade da Contratante, aprovado pela Resolução nº 01/2025 – CD/ISP, sem prejuízo de outras sanções e reparações previstas nas demais legislações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito, para todos os fins e efeitos de direito, o Foro Central da Comarca de São Paulo - SP, para conhecer e decidir quaisquer questões atinentes ao presente contrato,

renunciando as partes, desde já e expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, data da última assinatura eletrônica das partes.

CONTRATANTE:

_____	_____
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente	Diretora Corporativa e Financeira

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal

TESTEMUNHAS:

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: xxxxxxxxxxxxxx

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXX